



2

Ch. Louis Hugues, nouveau ac-  
tuellement en route pour l'Algérie  
pour les premiers jours de l'été  
à l'âge de 40 ans le 1500.

E. R. M<sup>ce</sup>

Alguazil Montano de Godoy

[illegible]

Cum ferri Por qui para Caus  
tar piam Cum diti fuit laus  
fuerunt tunc qui Absque  
Cum clementia tunc Hic  
Cade e Narat Cum de Tardad  
Eximio da Prouincia cum  
Surgit

Edme de Montmorency de Godoy

[illegible][illegible]

Data  
 Na primeira Carta do Compadre  
 Superior em foi interposto o seu  
 fto & que foy o resultado heu com  
 de de 11 de Novembro de 1724  
 Assim se deu a conhecer

Louisa

[illegible][illegible]

Recebi a amlhoos de lras com inten-  
cao de circumstancia, Eche de lras de  
publica e analisa e portancia ante  
jornal e de lras e de 3 de lras de con-

Paris le 30 <sup>de</sup> Avril de 1851

John H. ...

Qatar

*Handwritten text, likely a list or ledger, with entries such as "Data", "Bates", "Hutch", "L. Giff", "H. L. L.", and "S. L. L.".*

[illegible]

Paul W. Hammond

Hans Carl von Sickingen & Greville

D. J. M. M. Monteiro de Goday, herdeiro  
 e inventariante da fideicommissaria D. Anna Luiza  
 de Goday, que nas se tempo findo faze as  
 arrematões no dia marcado, por não es-  
 tar presente o Louvado de Guffé, m.  
 Antonio de Santos, que se acha na  
 sua fazenda no Districto de S. Bento  
 e para não haver demora, o Guffé  
 offerece para seu Louvado ao Cri-  
 dao João Marcondes Homem de Mello  
 e requer a V. S.ª que, ouvido o Col-  
 lecto e apertado por elle o Louvado se  
 promissa nos termos do Inventario,  
 e assim //

Regt. Chas. W. Pickens  
No 2 Col. (1861)

No 2 March 1860  
Chillicothe

*P. n. v. s. a.*

(Diferimento e  
giunta //

E. B. M<sup>ce</sup>

attiguel attento de Godalje

Amigo e Avaliador e prelo publico e  
 venterante, <sup>ba</sup> Sindico, e de mais de 1867  
 Collector, Chae Harmoniz. do then. <sup>26</sup>

[illegible]

Charles Francis Smith

Finem Nos Lacerados

[illegible][illegible]

João Maria. Homem de bem

Hoje me encontro data e hora  
Copa Marada para estes Ventos  
Canchal de Ar e Montepio  
Juro da Província e Dantes  
Juro e Marada para  
de Juro e Marada para  
Marada e Província de  
que assim é

Steingum - 2: 17 & complete present

Salisbury.

Data

esta com a data de Caspachá de  
tu e depois sem fim entretanto antes  
antes de que houve a guerra entre  
de Caspachá e a guerra de Caspachá  
de Caspachá e a guerra de Caspachá

Carte de la ville de Paris, par M. de la Harpe, 1763. 1763.

*Pseudotsuga canadensis*

*Spentado*

[illegible]

Tom Sawyer

Deslucen o convenientemente  
pertenencia Via Santa Cruz de  
Cruz que forma Nicolas y Calles  
de St. Mateo con el Rio Grande  
y San Antonio de Guzman  
por el Rio Grande de San

Declaramos em nome de Deus  
Pavante haer qvato to  
sino qvato haer qvato to  
fios Wallados qvato mil  
fios cada um qvato a  
Summa de trezenta e seis mil  
32 fros fros como em anexo sabe

Hum Gavalleo de lha foi  
Wallado por cem mil fros co  
10 fros em anexo sabe

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cinco mil fros  
fros como em anexo sabe

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cento mil fros como  
fros em anexo sabe

Prata  
Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
e trez qvatos e qvato da de  
centos e trez qvatos e qvato  
fros de trez qvatos e qvato  
fros de trez qvatos e qvato  
fros de trez qvatos e qvato  
53 fros ta fros como sabe

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros em anexo sabe

Hum Sogra

Hum Sogra

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

Hum Sogra de lha foi wa  
liada por cem mil fros co  
fros como em anexo sabe 1. 100 fros

*Especimen libitades em S. Paulo*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

*Despois de se ter por concertada a mil*

Como a dita finida de sup<sup>ta</sup>  
e testamentos e nelle legami varias<sup>tas</sup>  
e objectos que devem pagar decima  
a Fazenda Provincial e p<sup>or</sup> isso deve  
ser feito o inventario ao officio ven-  
do sup<sup>ta</sup> e ng<sup>u</sup>ner se confunde m<sup>u</sup>lta  
ria, p<sup>or</sup> a nelle ser descrita a devida  
de sup<sup>ta</sup> e au contemplada na forma  
do L<sup>ey</sup> de sup<sup>ta</sup> e ser o sup<sup>ta</sup> p<sup>or</sup> pagar 10

Respondeo e interesso,  
 visto qd se trata em ar-  
 ranjo e respeito em  
 virtude. Podam<sup>os</sup> se inventariar e dar prin-  
 cipio a 1809. ~~se~~ se begin nome  
 a divida de Sup<sup>ta</sup> e dar a  
 pagamento e R<sup>ta</sup> e  
 Nicolao de strada, Savoy.

Concordo com o pagamento da ta  
da de 1498940, que fude o Supp.  
por julgar a conta verdadeira.  
O Herdeiro  
Miguel Monteiro da Gdoy

Pindamonhangaba, 3 de Junho de 1860  
O Mm.º Sr. D. Amaro Israel de Gdoy Compr.º

# NICOLÃO DE AREDE TAVARES

Loja de fazendas, ferragens, armarinho e mais miudezas, etc., etc.

|            |       |                                     |        |        |         |
|------------|-------|-------------------------------------|--------|--------|---------|
| 5          | 1/2   | Al. de batoa arul 1.ª               | 1.000  | 7.200  |         |
| 6          | 12    | " " riscado de 36 polq.             | 400    | 5.200  |         |
| 23         | 10    | " " chita inglesa                   | 200    | 3.200  |         |
| Agosto 1.º | 10    | " " riscado de 40 polq.             | 250    | 3.500  |         |
| 13         | 2 1/2 | " " batoa arul 1.ª                  | 1.400  | 3.600  |         |
| 16         | 12    | " " d. algod. m. l.º bom            | 250    | 4.200  |         |
| "          | 16    | " " d. riscado de 40 polq.          | 450    | 7.650  |         |
| "          | 10    | " " batoa arul 1.ª                  | 1.400  | 14.400 |         |
| "          | 11    | " " riscado de 40 polq.             | 250    | 5.250  | 5.5.990 |
| 18         | 8 1/2 | " " " "                             | "      | 4.080  |         |
| "          | 6     | " " d. algod. m. l.º bom            | 250    | 2.160  |         |
| "          | 2 1/2 | " " d. batoa arul 1.ª               | 1.400  | 3.600  |         |
| 23         | 16    | " " riscado de 40 polq.             | 450    | 7.650  |         |
| "          | 7     | " " d. algod. m. l.º bom            | 250    | 3.250  |         |
| "          | 1     | " " d. Chertamha fina               | 10.000 |        |         |
| 25         | 3     | " " d. algod. m. l.º bom            | 250    | 1.050  |         |
| 29         | 2 1/2 | " " d. riscado de 40 polq.          | 450    | 2.160  | 24.000  |
| "          | 1     | " " d. Chertamha                    | 2.000  |        |         |
| "          | 2     | " " d. Linhas Chertamha frainere    | 550    | 1.100  |         |
| 30         | 2 1/2 | " " d. batoa arul 1.ª               | 1.400  | 2.600  |         |
| Setor 1.º  | 1     | " " d. riscado de 40 polq. superior | 550    | 2.850  |         |
| "          | 1     | " " d. algod. m. l.º bom 3/18       | 2.500  |        |         |
| "          | 4     | " " d. batoa arul                   | 150    |        |         |
| "          | 1 1/2 | " " d. Chertamha fina               | 500    | 600    |         |
| "          | 10    | " " d. Chertamha m. l.º bom         | 500    | 7.000  | 22.500  |



monhangaba 25 de Setembro de 1865.

C. Octaviano.

Dado.

ela mesma data retida, ou supor  
na forma seguinte este artigo. Eu  
Chimério Elias Cardoso de Oliveira,  
escrivão, que escrevo.

Cartifico que continuo a inven-  
tariar o Doutor elliguel ellan-  
tino da Gadoy, e o Collector de  
rendas do despacho supra.  
Assim se' do referido. Pindamon-  
gaba 25 de Set. de 1865.

Escrivão

Chimério Elias Cardoso de Oliveira

Leitura e ratificação, feita pelo  
inventariante.  
Nos vinte e nove de Setembro de mil  
oitocentos e sessenta e cinco, neste  
lugar de Pindamonhangaba, na ci-  
dade da Camara elliguel, ohi, pa-  
rente o Doutor Juiz Provisor, Lra-  
Octaviano de Oliveira, comgois,  
emva de seu cargo, comparece o  
inventariante, o Doutor elliguel ellan-  
tino da Gadoy, e por elle foi dito,  
debrado do juramento já pre-  
stado, que ratificava a descrip-  
ção, por elle feita, dos bens deste  
inventario, e scilicet pelo jur a  
sua declaração, houve a ratifica-  
ção por feita, e mandou lavrar  
o presente termo, em que assig-  
nam como o mesmo inventariante.  
Eu Chimério Elias Cardoso de Oliveira,  
escrivão, que escrevo.

C. Octaviano.

elliguel ellantino da Gadoy.

Introdução.  
estas duas de Outubro de 1801, com  
tas e assenta e curas, meto lida  
de de Prindamonhangaba, em meu  
cartorio, junto a certos autos, a co-  
pia do testamento, que no dia  
te se vi. Eu Elzevário Elzevário  
dos de Oliveira, escripto, que es-  
crevi.

114  
Cópia autographica do testamento  
que se segue. Eu sou o Sr.  
anon. Eu a Srta. Isabel de Ga-  
day, como Chanta catholica, e  
protestante, Novena que sou em  
a qual religião nasci, fui cria-  
da e educada, e sou que me  
tenho consuetado a expressar meu  
nome, tendo em deliberação a fazer o  
meu testamento, como faço, de minha  
linda vontade e em meu perfeito ju-  
zo e saúde perfeita, declaro a mi-  
nhas disposições pela maneira e  
forma seguinte: Declaro que  
sou filha legitima do Capitão Oli-  
gant de Gaday e Maria e sua mui-  
lher Dona Elzevária de Oliveira de Oli-  
veira, já falecidos. Declaro que  
sou em meu consuetado no estado  
de solteira e que nesta estado sou  
e sou filha alguns, e não tenho  
descendentes e nem ascendentes  
vivos, que por direito tenha eu  
meos herdeiros necessarios, instituo  
por meu universal herdeiro de  
tudo o meu patrimônio de meos bens,  
depois de cumpridas todas as  
minhas disposições ao meu sobri-  
nho o Sr. Elzevário Elzevário de  
Gaday, filha e minha irmã Dona  
Francisca de Paula e Oliveira  
Gaday, tratando com especialda-  
de na herança que lhe deixo

dição, e esse era de nome Bannan  
do, e a parte que tinha nas ca-  
vas d'ella lizada, entre mim e  
tua parte o dito meu irmão  
que foi sempre chamado Pai. Eue-  
ro que o meu irmão eji fute-  
pela modo seguinte: no dia do  
meu fallecimento a noite de-  
xi o meu corpo emburido por  
quatro pedras e depositado na  
Capella de Patriarcha São Jaci,  
a cujas pedras se dava a cemo-  
la de quatro mil reis a cada um  
no dia seguinte fuita os meus  
membros com o mylo pelo Bannan  
de Parochia e mais fuita do lugar  
de daria o meu corpo a sepultura  
na. Lembro que se digão pelo  
Pai que se sepelisse por  
ta effeção de corpo por mais  
no dia do meu fallecimento.  
Lembro que se digão mais qua-  
tro capellas de effeção, sendo  
uma pela minha alma, uma  
pela do meu Pai fallecido, e  
uma a finalmente pelas almas  
de meus irmãos falecidos.  
Declaro que disse de meus de-  
sa e pelas mais mais, digo  
mais necessitados de mais  
eji a quantia de mais  
mil reis, que meu testamento  
se distribua ao meu serviço mais

15  
em mais mais a mais  
de minha alma. Disse a quan-  
tia de mais mais para  
meu testamento mais  
mais mais para a Igreja eji  
mais mais mais, que mais  
mais mais mais a mais do  
meu irmão. e a mais. Dis-  
se a quantia de mais mais  
para a Capella de São Jaci que  
meu testamento applica-  
na quillo que for de mais  
mais para a mais mais  
e a mais. Disse de mais  
e mais os meus mais a quantia  
de quatro mil reis a cada um, que  
meu testamento mais  
quando dia depois do meu falle-  
cimento. Declaro que disse mais  
por mais mais os meus  
mais seguintes Lino, Vicente,  
Victoria, Maria, Francisco, e  
za filho de Victoria. Declaro que  
disse para minha irmã Maria  
Francisca de Santa Choroa fa-  
zer os mais seguintes Lino  
meu, Francisco, Paulo, e  
na, e por sua mais mais  
mais, mais podendo mais  
por sua mais por mais  
mais e mais. Declaro que di-  
se a mais mais mais

[illegible]

Francisco Affonso Mendes de Moraes  
e Affonso e sua mulher D.ª Ana  
Catharina e quatro de um mil  
reis. Dêdo a minha affilhada  
Maria Catharina, filha de Domingos  
Affonso Mendes Affonso e sua  
mulher D.ª Anna Paula e quatro  
de um mil reis. Dêdo a minha  
affilhada Maria Francisca  
filha de meu sobrinho Bento  
Affonso de Moraes Godoy e sua  
mulher D.ª Maria Francisca  
e quatro de um mil reis.  
Dêdo finalmente a minha  
affilhada Francisca filha de elle  
meu Theodoro de Oliveira Fran-  
co e sua mulher minha sobri-  
nha D.ª Anna Godoy e qua-  
tro de um mil reis. Declaro  
que os quatro legados a soma  
de um mil reis cada um, se  
devão entregar a legatarios,  
quando de caracore, ou de a  
marcefiarem. Declaro que  
nada mais para mais ter  
meus filhos, em primeiro  
lugar a meu irmão e Af-  
fonso e Godoy Affonso e Ca-  
ta, em segundo lugar ao meu  
sobrinho e herdeiro o Bento Af-  
fonso Affonso de Godoy e seu  
herdeiro legado Bento e sobri-  
nha Bento Affonso e Maria







Dado.

Atos, tres de Outubro de mil oitenta e sessenta e cinco, nesta cidade de Pindamonhangaba em um cartorio, por escripto, com vista do Collector da rendas provinciais. E assim se ellea e em de Chirica, e assim que se em.

Examinando estes autos e confrontando a discrepancia dos bens nos mesmos consignados com o que se acha mencionado no respectivo testamento de Maria, ali, e com a falta do debito do Comm.<sup>do</sup> Antonio de Godoy e assim na e Costa a testadora. E que fora por ella legado a uma filha do mesmo Comm.<sup>do</sup>, requiro, portanto, ao illustissimo Sr. D. Juiz da 1<sup>a</sup> Seccao que para se proceder a liquidacao do presente inventario e dar a Fazenda Provincial satisficção das respectivos ddividas, lida de ordenar a citacao do inventariante de para manifestar a importancia do referido debito. Requirio mais que satisficção o referido ddivida e elle illustissimo Sr. D. Juiz haja por bem ordenar os ultimos termos dade inventario, afim de ser o mesmo concluido. Collectoria de Pindamonhangaba de 14 de Outubro de 1865.  
O Collector, Thomaz da Silva Gurgel

Requimento.

Atos tres de Outubro de mil oitenta e sessenta e cinco, nesta cidade, em um cartorio, por escripto, com vista dos autos. E assim se ellea e em de Chirica, e assim que se em.  
Ass.

Em segunda parte estes autos concluidos do Doutor Juiz e assim se, por provida, lida de Octaviano de Chirica. E assim se ellea e em de Chirica, e assim que se em.  
Ass.

Seja intimado o inventariante para o fim requerido pelo Collector. Pindamonhangaba de 14 de Outubro de 1865.

O. Octaviano.

Dado.

Nesta mesma data despois em foram estes que estes autos. E assim se ellea e em de Chirica, e assim que se em.

Certifico que intimei o inventariante do despacho supra. Dou fe do referido. Pindamonhangaba de 14 de Outubro de 1865.  
O escripto. Chirica e assim se ellea e em de Chirica.  
Ass. Sr. D. Juiz da 1<sup>a</sup> Seccao.

Quando ja se em de este mesmo despois da intimação ao inventariante do despacho supra, e não tendo ali o inventariante o mesmo cumprimento e cumprimento do despacho, com lida de estes autos concluidos a 14 de Junho de 1866 e que julgo que canonical. Pindamonhangaba de 14 de Junho de 1866.  
O escripto. Chirica e assim se ellea e em de Chirica.

Intima și concluderea

115

11.7

11.7

*Det.*

*Perme S. S. clarecas.*

Aos Senhores S. Agente de mil alto e outros. excepta  
 e em, meta Cidra. S. Indiamonhangala, no  
 ocaras de residência do Santo João Trador  
 João ellmanal de Lima e Silva, ou, foi ainda  
 exercendo de seu cargo, ali comprando o im-  
 portante e telamonturo, e dentro elligim' illo-  
 tino de Godey, e foi elle poras feitas as declara-  
 ções seguintes: que quanto ao debito de Com-  
 muniador Antonio de Godey elle viu e leu  
 ta mencionem documento Bixen a respeito  
 a rivalentariada; e que se mesmo o Commu-  
 clador e' qui pode declarar quanto mister, eis-  
 to que os negócios entre elle e a emantam-  
 da giravam debaixo da confiança mutua de  
 ambos para ambos; e por isso entenda q-  
 se deuse ordem em favor para o mesmo  
 Communiador declarar em juizo debaixo de  
 juramento em quanto mister o seu debito,  
 sendo para isso intimado; e depois do que  
 se liquidara a de cima respectiva; e opor-  
 tuno de declarar a respeito a quem quem  
 intrinseco detinha o que foi de justiça. Ope-  
 rando pelo juiz, mandando que fosse intimado  
 o Communiador Antonio de Godey para  
 dentro em oito dias vir a juizo para se

sucessoribus de laudibus, eod. juramento. Para  
constar mandam e jur. Para o presente  
que assigna com o notario publico  
Chimarro elbancado de Chocoma, e es-  
criva.

Lima, 1 de

Miguel Mantu<sup>o</sup> de Godoy.

Certifico que intente o commandado de despacho  
superior, nao intencando manter por es. cleru  
tamente superior, pelo que offasero. Dada  
fe. Lima 19 de Agosto de 1855.

O escriva

Chimarro elbancado de Chocoma.

Miguel Mantu<sup>o</sup> de Godoy.

etac hamudo ate hoje dado a cumprimento ao  
despacho de 1855, com de nove horas este entre  
conclusiones, apim de 1855 ordenar e que por  
mais convenientemente. Lima 1<sup>o</sup> de Dezembro  
de 1855. O escriva Chimarro elbancado de Chocoma.

O es.

Em seguida para conclusas ao Doutor Juiz  
Pravador, Joao elbancado de Lima e Silva. Em  
Chimarro elbancado de Chocoma, e es. escriva.

O es.

Intende-se o testamentario por den-  
tro em 24 horas no a'juiz de laudibus  
sob juramento, qual o debate ao  
Cam<sup>o</sup> elbancado de Godoy de laudibus  
e laudibus, sob o penam de Chocoma. Dada  
fe. 4 de Dezembro de 1855  
Lima, Silva.

Dado.

Attestado de laudibus, sendo este entre. Em Chocoma  
elbancado de Chocoma, e es. escriva.

Certifico que intente o de laudibus elbancado  
entre de Godoy de laudibus entre. Dada  
fe. Lima 19 de Agosto de 1855.

O escriva

Chimarro elbancado de Chocoma.

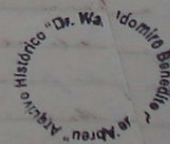
Junta  
 Dos cinco o. D. de 1866 de este modo  
 en el día 1.º de Diciembre de 1866  
 en el pueblo de San Juan de los Rios  
 en el Estado de Chiapas, a  
 las once de la noche.

M. J. D. J. Municipal de San Juan de los Rios

Nor aut. Andamf.  
 5 de Diciembre 1866  
 L. M. A.

D. J. D. J. Municipal de San Juan de los Rios  
 5 de Diciembre de 1866  
 L. M. A.

D. J. D. J. Municipal de San Juan de los Rios, que sendo  
 hauteu intimado pelo J. D. J. Municipal para  
 na qualidade de Testamenteiro da fidei-  
 da D.ª Anna Jacobina de Godoy declarar  
 em Juizo em quanto monta o obli-  
 go do Com. Antonio de Godoy, elleveira  
 e carta, vem a Supp. perante V. S.ª de-  
 clarar que a fidei da não deixou  
 conta ou affento de qualquer na-  
 tureza por onde conta aquelle  
 obli, visto que as suas negocia-  
 cões ella e seu irmão, d. Com.  
 João de Barros de mutua confi-  
 ança e só este pode de Barros de  
 João de Barros fazer esta declaração.  
 e isto mesmo já a Supp. declarou  
 em Juizo e estando a vir a esta  
 fidei o d. Com. requer o sup.  
 p. na V. S.ª marque dia e hora  
 para o mesmo fazer a declara-  
 ção exigida sendo para isso inti-  
 mado e apremiado.



Da V. S.ª  
 Deferimento e  
 juntada

V. S.ª

e J. D. J. Municipal de San Juan de los Rios

2/5/57

Date

4-2

8/5

*Abies balsamea*

45

*Alutia f. conclusa*

Plas

e História se conclua

11.5

Yoon Kimmura

Date \_\_\_\_\_

Spice Line Dr. John Proctor

Miss Harriet J. Child

6/10/5

62

Carteira

Atestação de casamentos

As vinte e seis de Maio de 1859, na Paróquia de  
Nossa Senhora, em uma carteira, sobre a casamentação  
supra ao Juiz Provisor, Sufficiente, Confirma  
Carteira de Casamento de 1858. Em Chancelaria de  
casos de Chancelaria, o mesmo

67.

Atestação de casamentos

As vinte e seis de Junho de 1859, na Paróquia de  
Nossa Senhora, sobre a casamentação supra ao Juiz Provi-  
sor, Sufficiente, Confirma Carteira de Casamento de 1858. Em  
Chancelaria de Casamentos de Chancelaria, o mesmo

68.

